



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Quinta-feira • 19 de Maio de 2022 • Ano IV • Nº 1242

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- Extrato de Contrato Nº 073/2022 Pregão Eletrônico Nº 014/2022.
- Extrato de Contrato Nº 086/2022 Pregão Eletrônico Nº 014/2022.
- Extrato de Contrato Nº 089/2022 Pregão Eletrônico Nº 012/2022.
- Ata de Registro de Preços Nº 021/2022 Pregão Eletrônico Nº 012/2022/SRP do Processo Administrativo ADM Nº 029/2022.
- Ata de Registro de Preços Nº 022/2022 Pregão Eletrônico Nº 014/2022/SRP do Processo Administrativo ADM Nº 031/2022.
- Ata de Registro de Preços Nº 023/2022 Pregão Eletrônico Nº 014/2022/SRP do Processo Administrativo ADM Nº 031/2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Heráclito Luiz Paixão Matos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Mortugaba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A92JUYF5GJX/ZJVMCMXD0A

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORTUGABA, CONFORME ANEXO I.

Contratada: **ELKE BETANIA SILVA CARVALHO (BISCOITO CAFÉ E CIA)**, com sede na Praça Padre Durval Soares, s/nº, Centro, Mortugaba-Ba, CNPJ Nº 08.722.270/0001-18, representada pelo Sr. Tarcísio Newman Ferreira Mendes, portador do RG nº 291065163 e CPF 181.731.318-56, com a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Prazo: 31/12/2022.

Mortugaba – BA. 01/04/2022.

ANDERSON DIAS DA ROCHA
Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORTUGABA, CONFORME ANEXO I.

Contratada: **MARIGERSON DIAS DOS SANTOS**, com sede a Rua 30 de Novembro S/N, Centro, Mortugaba – BA de CNPJ nº 10.540.009/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Marigerson Dias dos Santos, portador do RG nº 28757703-X, com a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Prazo: 31/12/2022.

Mortugaba – BA. 01/04/2022.

ANDERSON DIAS DA ROCHA
Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO HIDRÁULICO, LUBRIFICANTES, GRAXA E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA-BA.

Contratada: **LAYANE SOUSA CRUZ**, com sede à Rua São José, centro, Mortugaba - BA, inscrita no CNPJ de nº 11.989.384/0001-33, neste ato representado pela Senhora Layane Sousa Cruz Martins, portadora do RG nº MG – 17.774.789, e CPF nº 026.144.315-16, com a importância de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

Prazo: 31/12/2022.

Mortugaba – BA. 05/04/2022.

ANDERSON DIAS DA ROCHA
Pregoeiro.

Atas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ADM Nº 029/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos cinco dias do mês de abril do ano de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**, inscrita no CNPJ nº 13.677.687/0001-46, situada a Rua Francisco Silva nº 15, Centro, Mortugaba/BA, CEP: 46.290-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Heráclito Luiz Paixão Matos, inscrito no CPF sob o nº 263.268.505-25, portador de RG nº 1570589, nos termos da Lei nº das Leis Federais nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05 Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, Portaria Nº. 003 de 04 de Janeiro de 2019, Decreto Municipal Nº 031 de 09 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal Nº 025 de 03 de julho de 2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2022**, conforme homologação datada de: 05 de abril de 2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, **LAYANE SOUSA CRUZ**, com sede à Rua São José, centro, Mortugaba - BA, inscrita no CNPJ de nº 11.989.384/0001-33, neste ato representado pela Senhora Layane Sousa Cruz Martins, portadora do RG nº MG – 17.774.789, e CPF nº 026.144.315-16

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO HIDRÁULICO, LUBRIFICANTES, GRAXA E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA-BA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	PRODUTO	MARCA	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL	TOTAL GERAL
1	1	ÓLEO 20W50 API	DULUB	100	LITRO	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	R\$ 139.850,00
	2	ÓLEO SEMI SINTÉTICO 15W40 API SN	DULUB	100	LITRO	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	
	3	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 API SN	DULUB	480	LITRO	R\$ 20,00	R\$ 9.600,00	
	4	ÓLEO SINTÉTICO 0W20 API SN	DULUB	480	LITRO	R\$ 22,00	R\$ 10.560,00	
	5	ÓLEO 5W30 DIESEL	DULUB	240	LITRO	R\$ 23,50	R\$ 5.640,00	
	6	FLUIDO DE FREIO DOT-4	DULUB	100	LITRO	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	
	7	ÓLEO ATF-30	DULUB	100	LITRO	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00	
	8	ÓLEO 15W40 API CI-4	DULUB	50	BALDE 20L	R\$ 382,00	R\$ 19.100,00	
	9	ÓLEO GL-4 90	DULUB	50	BALDE 20L	R\$ 354,00	R\$ 17.700,00	
	10	ÓLEO GL-4 140	DULUB	50	BALDE 20L	R\$ 355,00	R\$ 17.750,00	
	11	ÓLEO DE TORQ 20W30 GL-4	DULUB	50	BALDE 20L	R\$ 355,00	R\$ 17.750,00	
	12	ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 10W	LUBRAX	50	BALDE 20L	R\$ 410,00	R\$ 20.500,00	
	13	ÓLEO HIDRÁULICO 68	DULUB	50	BALDE 20L	R\$ 283,00	R\$ 14.150,00	
2	1	AGENTE REDUTOR ARLA-32	DULUB	50	BALDE 20L	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.000,00
	2	ADITIVO PARA RADIADORES	PARAFLUJ	10	BALDE 20L	R\$ 50,00	R\$ 500,00	
3	1	GRAXA ALTA TEMPERATURA BASE DE LITIO	DULUB	20	10KG	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00	R\$ 12.850,00
	2	GRAXA PARA CHASSI CA-2	DULUB	50	10KG	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00	
4	1	SHAMPOO AUTOMOTIVO	START	20	50L	R\$ 200,50	R\$ 4.010,00	R\$ 8.500,00
	2	LIMPA BAÚ	START	20	50L	R\$ 200,50	R\$ 4.010,00	
	3	ESTOPA PARA LIMPEZA	CEDEP	200	PC 120G	R\$ 2,40	R\$ 480,00	

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Mortugaba/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Mortugaba por intermédio de instrumento contratual na forma parcelada por tempo determinado pela administração, uma vez que o sistema de registro de preços proporciona dessa forma, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado.

A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior às 24h (vinte e quatro horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;

_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e

_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Mortugaba que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacaraci/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARECER:

Por estar a presente ata em conformidade com as determinações da Lei 8.666/93 e demais relativas ao assunto no ordenamento vigente, manifesto-me favoravelmente a sua celebração.

Procuradoria do Município de Mortugaba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
CNPJ: 13.677.687/0001-46
CONTRATANTE

LAYANE SOUSA CRUZ
CNPJ de nº 11.989.384/0001-33
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ADM Nº 031/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**, inscrita no CNPJ nº 13.677.687/0001-46, situada a Rua Francisco Silva nº 15, Centro, Mortugaba/BA, CEP: 46.290-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Heráclito Luiz Paixão Matos, inscrito no CPF sob o nº 263.268.505-25, portador de RG nº 1570589, nos termos da Lei nº das Leis Federais nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05 Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, Portaria Nº. 003 de 04 de Janeiro de 2019, Decreto Municipal Nº 031 de 09 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal Nº 025 de 03 de julho de 2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2022**, conforme homologação datada de: 01 de abril de 2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, **MARIGERSON DIAS DOS SANTOS**, com sede a Rua 30 de Novembro S/N, Centro, Mortugaba – BA de CNPJ nº 10.540.009/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Marigeron Dias dos Santos, portador do RG nº 28757703-X.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORTUGABA, CONFORME ANEXO I**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lot 02 peito frango

Item	Otscriminac;lo / Especificac;Oes Tknicas		Uni d.	Qu ant	Valor (R\$)	Prec;o Total
01	Peito de frango congelado, apresentando estado ideal de conservaço, sem presença de cristais de gelo, embalagem com nome do produto, validade, lote e SIF.	frango	Pct de 500Ge 01 KG	15.000 Kg	13,89	198.800,00
02	Frango congelado	granja	Kg	2.000 kg	11,00	22.000,00
TOTAL GERAL duzentos e vinte mil e oitocentos reais						220.800,00

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Mortugaba/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Mortugaba por intermédio de instrumento contratual na forma parcelada por tempo determinado pela administração, uma vez que o sistema de registro de preços proporciona dessa forma, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado.

A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior às 24h (vinte e quatro horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;

_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e

_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Mortugaba que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacaraci/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARECER:

Por estar a presente ata em conformidade com as determinações da Lei 8.666/93 e demais relativas ao assunto no ordenamento vigente, manifesto-me favoravelmente a sua celebração.

Procuradoria do Município de Mortugaba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
CNPJ: 13.677.687/0001-46
CONTRATANTE

MARIGERSON DIAS DOS SANTOS
CNPJ nº 10.540.009/0001-49
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ADM Nº 031/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**, inscrita no CNPJ nº 13.677.687/0001-46, situada a Rua Francisco Silva nº 15, Centro, Mortugaba/BA, CEP: 46.290-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Heráclito Luiz Paixão Matos, inscrito no CPF sob o nº 263.268.505-25, portador de RG nº 1570589, nos termos da Lei nº das Leis Federais nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05 Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, Portaria Nº. 003 de 04 de Janeiro de 2019, Decreto Municipal Nº 031 de 09 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal Nº 025 de 03 de julho de 2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2022**, conforme homologação datada de: 01 de abril de 2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, **ELKE BETANIA SILVA CARVALHO (BISCOITO CAFÉ E CIA)**, com sede na Praça Padre Durval Soares, s/nº, Centro, Mortugaba-BA, CNPJ Nº 08.722.270/0001-18, representada pelo Sr. Tarcisio Newman Ferreira Mendes, portador do RG nº 291065163 e CPF 181.731.318-56.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORTUGABA, CONFORME ANEXO I**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE
01

Item	Discriminação / Especificações Técnicas	Marca	Unid.	Quant	Valor (R\$)	Preço Total
1	Óleo de soja, embalagem tipo pet contendo 900 ml caixa com 20 unidades, embalagem contendo nome do produto, validade, lote, peso líquido.	SOYA	CAIXA com 20 unidades de contendo 900 ml	1.000	R\$ 240,00	R\$ 240.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 240.000,00

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Mortugaba/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

**Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210**



A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Mortugaba por intermédio de instrumento contratual na forma parcelada por tempo determinado pela administração, uma vez que o sistema de registro de preços proporciona dessa forma, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado.

A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior às 24h (vinte e quatro horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;

_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e

_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Mortugaba que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacaraci/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARECER:

Por estar a presente ata em conformidade com as determinações da Lei 8.666/93 e demais relativas ao assunto no ordenamento vigente, manifesto-me favoravelmente a sua celebração.

Procuradoria do Município de Mortugaba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
CNPJ: 13.677.687/0001-46
CONTRATANTE

ELKE BETANIA SILVA CARVALHO (BISCOITO CAFÉ E CIA)
CNPJ Nº 08.722.270/0001-18
CONTRATADA